

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.653.815-7

DATA: 10/06/20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.922.073-3

DATA: 29/07/21

PARECER CEE/CEIF N.º 82/23

APROVADO EM 20/03/23

CÂMARA DA DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA DE
LOURDES VIEIRA ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CATANDUVAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E MARISE RITZMANN
LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial atenção às normas de acessibilidade e à quantidade de equipamentos para atender a demanda do Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Maria de Lourdes Vieira Andrade – Ensino Fundamental, situada à Rua Oito, s/n, município de Catanduvas, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificações *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.653.815-7 e outro

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação do reconhecimento, e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Laboratório de Informática

A Escola possui uma sala de informática adaptada, medindo 49,83 m². O espaço é adequado. Nesta sala tem um extintor.

Possui 5 computadores com internet para o uso dos alunos, cuja quantidade é insuficiente para a demanda, 1 telão. 2 armários de aço com 2 portas, 10 mesas, 1 quadro branco, 13 cadeiras giratórias.

Acessibilidade

A escola possui um corrimão na escadaria que dá acesso à quadra de esporte. A instituição possui poucos degraus, facilitando o acesso das pessoas com dificuldade de mobilidade.

Hoje a instituição possui sanitário apropriado para pessoas com necessidades físicas especiais.

Quando da análise dos processos constatou-se a ausência do Certificado de Conformidade, atualizado, e que a quantidade de equipamentos é insuficiente para atender a demanda do Laboratório de Informática.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.676.010-0 e outro

Tendo em vista as ressalvas apontadas, o processo n.º 16.653.815-7 foi convertido em diligência em 15/08/22.

Retornou em 03/01/23, com a apresentação da Licença Sanitária, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados e manifestação da CPE/Seed.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação da Renovação do Credenciamento da oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do campo Profª Maria de Lourdes Vieira Andrade do município de Catanduvas.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações referentes à inexistência de acessibilidade e banheiros adaptado.

- Em relação a acessibilidade e ao banheiros adaptado, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.676.010-0 e outro

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E E do Campo Professora Maria de Lourdes Vieira Andrade – EF	Catanduvas/ Cascavel	Resolução n.º 1931/19, de 23/05/19; de 21/08/17 a 31/12/20	01/01/2021 a 31/12/2027
		RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
		Resolução n.º 1767/20 de 19/05/20; de 17/12/17 a 17/12/21	De 18/12/21 a 17/12/25

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à quantidade de equipamentos para atender a demanda do Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.676.010-0 e outro

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício